

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## RESOLUÇÃO CPPG - 008/2020, DE 9 DE JULHO DE 2020

APROVA o Regulamento para a realização de Bancas Examinadoras com participação remota em Programas de Pós-Graduação do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando o que foi definido na 3ª Reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação de 2020, ocorrida em 09 de julho de 2020,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º Aprovar** o Regulamento para a realização de Bancas Examinadoras com participação remota em Programas de Pós-Graduação do CEFET-MG.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Professor Conrado de Souza Rodrigues Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

# REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS COM PARTICIPAÇÃO REMOTA EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CEFET-MG

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

- Art. 1° Entende-se como sendo banca examinadora com participação remota aquelas em que um ou mais membros da comissão julgadora e o candidato (discente) participem a distância.
- Art. 2° As bancas que se enquadram na definição do artigo 1° podem ser classificadas em:
- I parcialmente remotas: são bancas realizadas nas dependências do CEFET-MG com a participação de um ou mais integrantes da comissão julgadora a distância;
- II totalmente remotas: são bancas em que a participação de todos os examinadores e do candidato ocorre a distância.

Parágrafo único: as bancas totalmente remotas deverão ser realizadas em caráter excepcional a ser definido pelo Colegiado do Programa.

- Art. 3° Web conferência é o nome dado à ferramenta empregada na realização de reuniões a distância pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de vídeo, voz e arquivos (apresentação).
- Art. 4° Moderador é o responsável por gerenciar a realização da web conferência. Caberá ao presidente da comissão julgadora exercer a função de moderador.
- Art. 5° A participação remota dos integrantes nas bancas tratadas no artigo 1° deverá ser realizada preferencialmente por intermédio da ferramenta de web conferência adotada pelo CEFET-MG;

#### CAPÍTULO II

### DO AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DA BANCA COM PARTICIPAÇÃO REMOTA

- Art. 6° No ato do agendamento da defesa caberá ao responsável (orientador do discente) a indicação da modalidade de banca e a forma de participação de cada um dos integrantes.
- Art. 7° Caberá ao orientador do discente informar à Coordenação do curso, no ato do agendamento, o link para acesso a sala de web conferência.
- Art. 8° Caberá à Coordenação do curso, no caso das bancas públicas descritas no inciso II do Art.2°, divulgar o link de acesso a web conferência de tal modo a garantir publicidade.

### CAPÍTULO III

## DA ASSINATURA DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9° A assinatura dos documentos das bancas previstas no artigo 1°, pelo(s) integrante(s) da comissão julgadora que se encontra(m) à distância, poderá ser feita eletronicamente desde que seja possível verificar a autenticidade, no ato da defesa.

Parágrafo único – na impossibilidade de colher a(s) assinatura(s) digitalizada(s) do(s) examinador(es) com participação remota, o documento deverá ser impresso, assinado, digitalizado em formato não editável e enviado à Coordenação do Curso.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 10° Caberá ao colegiado do curso estabelecer as regras necessárias ao cumprimento do disposto neste regulamento.
- Art.11° Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.
- Art. 12° Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.